

















MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO AMPLA EM REDE

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 **REDE PRODEMA**

O Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Ampla em Rede (PRODEMA), formado pelas instituições UFPI, UFC, UFERSA, UFRN, UFPB, UFPE, UFS e UESC, resolve: estabelecer métricas para análise de desempenho técnico-científico, de extensão e de inovação, visando aprimorar os processos de autoavaliação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

- Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer de forma transparente os critérios para análise de desempenho dos docentes do programa, de modo a subsidiar os processos de autoavaliação ou ainda, de oferta de vagas, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.
- Art. 2°. O índice utilizado para análise de desempenho na Rede PRODEMA será denominado índice de produtividade, ou simplesmente IndProd.
 - § 1°. O indice deverá considerar aspectos relacionados a produção científica, tecnológia, de extensão e de inovação, seguindo os parâmetros exigidos pela CAPES para análise do desempenho dos Programas de Pós-Graduação;
 - § 2°. O índice deverá ser atualizado ao final de cada quadriênio, de modo que tais mudanças consigam captar as novas tendências estabelecidas no processo de avaliação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO 2 – DA OFERTA DE VAGAS POR ORIENTADOR

- Art. 3°. O IndProd será calculado para cada docente anualmente, sendo adotado para análise do desempenho acadêmico e balizar a distribuição de vagas nos Editais de seleção discente.
 - §1º. O IndProd necessário para oferta de vagas no Edital de Seleção discente, será definido anualmente pelo Colegiado Geral da Rede;
 - §2°. Indepentente do valor obtido para o IndProd, não será permitido oferta superior a 02 vagas por orientador no Edital de seleção discente;
 - §3°. Situações extraordinárias poderão ser avaliadas pelo Colegiado Geral da Rede.

CAPÍTULO 3 – DA CATEGORIA DOS DOCENTES

- **Art. 4°.** A mudança de categoria dos Docentes de Permanente para Colaborador, ou de Colaborador para Permanete, será baseado no desempenho acadêmico obtido via IndProd.
- **Art. 5º**. Docentes Colaboradores que apresentem IndProd superior ao limite estabelecido pelo Colegiado, conforme o **Art. 3º**, por dois anos consecutivos, poderão solicitar a migração para categoria de Docentes Permanentes.
- **Art.** 6°. Docentes Permanentes que apresentem IndProd inferior ao limite estabelecido pelo Colegiado, conforme o **Art.** 3°, por dois anos consecutivos, poderão migrar para categoria de Docentes Colaboradores.

CAPÍTULO 4 – DO CÁLCULO DO INDPROD

- **Art. 7°.** O índice de produtividade (IndProd) será calculado com base em quatro dimensões: produção científica em periódicos (Equação 1); inovação (Equação 2); extensão e transferência de tecnologia (Equação 3); produção bibliográfica de livros e capítulos (Equação 4).
- **Art. 8º.** A produção científica em períodicos será calculada de acordo com a Equação 1.

$$C = (nA1 \times 1,00) + (nA2 \times 0,85) + (nA3 \times 0,70) + (nA4 \times 0,60) + (nB1 \times 0,50)$$
(1)

Em que:

C = produção científica de artigos;

nA1, nA2, nA3, nA4 nB1 = número de artigos científicos publicados em períodicos classificados com Qualis A1, A2, A3, A4 e B1, respectivamente.

- **§1º.** Serão desconsideradas produções oriundas de periódicos predatórios e que não atendem as boas práticas editorais;
- **§2º.** Para periódicos com Fator de Impacto JCR, será adotado o índice na qualificação do periódico conforme expresso na Tabela abaixo.

Qualis	JCR
A1	> 3,800
A2	2,500 - 3,799
A3	2,499 - 1,300
A4	0,001 - 1,299

Art. 9º. As atividades com inovação serão calculadas com base na Equação 2.

$$I = (nPC \times 1,00) + (nPD \times 0,50)$$
(2)

Em que:

I = inovação com depósito ou concessão de patentes;

nPC = número de patentes concedidas ou licenciadas;

nPD = número de patentes devidamente registradas junto ao INPI, até o máximo de 02 (duas) patentes/ano.

Art. 10°. As atividades com extensão, desenvolvimento de tecnologias sociais e transferência de tecnologia deverá ser calculada com base na Equação 3.

$$E = (nEI \times 0.50) + (nTS \times 0.50) + (nTT \times 0.50)$$
(3)

Em que:

E = trabalhos de extensão e difusão do conhecimento;

nEI = atividades de extensão inovadora desenvolvidas e devidamente comprovadas;

nTS = tecnologias sociais desenvolvidas e devidamente comprovadas;

nTT = atividades de transferência de tecnologia desenvolvidas e devidamente comprovadas.

§ Parágrafo único. É de responsabilidade do docente a comprovação do desenvolvimente destas atividades junto a Coordenação do Programa. Um mesmo projeto de extensão poderá gerar apenas uma atividade.

Art. 11°. As Produção bibliográfica no formato de livro ou capítulos de livro será calculado com base na Equação 4.

$$L = (nLP \times 0.60) + (nLO \times 0.30) + (nC \times 0.20)$$
(4)

Em que:

L = livros ou capítulos de livros publicados;

nLP = número de livros publicados como autor principal ou coautor;

nLO = número de livros organizados;

nC = número de capítulos de livros publicados.

- **§1º.** Para o item "capítulo de livro", serão considerados no máximo dois (02) capítulos por obra;
- §2º. Trabalhos publicados em Anais de eventos, mesmo com ISBN, não serão considerados capítulos de livros;
- **§3º.** Serão desconsideradas produções oriundas de Editoras predatórias e que não atendem as boas práticas editorais.
- **Art. 12º.** O IndProd será calculado utilizando os dados das Equações anteriores, conforme expresso na Equação 5.

$$IndProd = \frac{C \times I \times E \times L}{T} \tag{5}$$

Em que:

C = produção científica em periódicos;

I = inovação; E = extensão e transferência de tecnologia;

L = produção bibliográfica de livros e capítulos;

T = período de tempo considerado para as produções, em anos.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pelo Colegiado Geral da Rede PRODEMA.

Art. 14°. A presente instrução normativa entra em vigor a partir da data de aprovação no Colegiado Geral da Rede, revogando todas as disposições contrárias e devendo ser seguida por todos os integrantes do Programa, nas diferentes IES que o constituem.

Resolução aprovada no Colegiado Geral do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (DDMA), Associação Ampla em Rede,em 04 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Viviane Souza do Amaral

Amare Seiza do Sorral

Coordenadora Geral Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede